



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 78/17)
(VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO – PSB)

Acrescenta a alínea “j” ao art. 2º da
Lei nº 14.964, de 20 de julho de 2009,
e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de outubro de 2017,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a alínea “j”, e acrescido os §§ 3º e 4º, ambos
no art. 2º da Lei nº 14.964, de 20 de julho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
j) chip eletrônico de identificação do aluno.
.....

§ 3º O chip descrito na alínea “j” deverá ser gravado com a
identificação do aluno e permitir o registro de sua presença na
respectiva unidade de ensino quando instalado sensor de
presença.

§ 4º O referido dispositivo deverá ser implantado no logotipo
oficial (brasão) estampado em todas as camisetas dos kits de
uniforme fornecidos aos alunos devidamente matriculados nas
Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF’s.”

Art. 2º As informações serão utilizadas exclusivamente para
identificação do aluno quanto adentrar e deixar o estabelecimento de ensino.

Art. 3º Os chips serão adotados nos uniformes no ano letivo
seguinte ao de aprovação da presente lei, com a consequente instalação dos
sensores nas escolas.

Art. 4º A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo
de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de outubro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente